

XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

ANPUH: 50 anos

São Paulo, 17 a 22 de julho de 2011.

Universidade de São Paulo (USP)

Cidade Universitária

“Monstruoso systema (...) intrusa e abusiva jurisdição”: O Diretório dos Índios no
discurso dos agentes administrativos coloniais (1777-1798)*

RAFAEL ROGÉRIO NASCIMENTO DOS SANTOS**

MAURO CEZAR COELHO***

* O presente trabalho é fruto de pesquisa financiada pelo CNPq – Centro Nacional Desenvolvimento Científico e Tecnológico – e está relacionado ao projeto de pesquisa intitulado: “Política Indigenista Portuguesa no Grão-Pará: O Diretório dos Índios”, coordenado por Mauro Cezar Coelho.

** Mestrando em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará.

*** Doutor em História Social, professor adjunto da Universidade Federal do Pará.

Em 1798, o governador da capitania do Grão-Pará, Francisco de Souza Coutinho, escreveu uma sentença que legitimou definitivamente o juízo sobre a aplicabilidade de um aparato legislativo que vigorou por, aproximadamente, quarenta anos. O Diretório dos Índios e seus principais executores, os diretores, foram acusados de permitir o exercício de um controle abusivo e coativo sobre as populações indígenas, subvertendo a letra da lei. O instrumento legislativo foi considerado pelo governador, a partir do comportamento de um dos seus executores – inábeis estes últimos, ineficaz àquela lei.

Essa sentença, pertencente a um ofício anexado a Carta Régia de 1798 (a qual aboliu o Diretório dos Índios), é a consumação de um conjunto de críticas e juízos construídos pelos agentes administrativos coloniais, que avaliavam as relações e o trato entre indígenas e colonos. Tais juízos e críticas elegiam os Diretores das povoações criadas no “âmbito” da lei como os principais responsáveis pelo insucesso de sua aplicação. Os diversos documentos consultados denunciam o uso indevido da força de trabalho indígena, a apropriação da renda das povoações, o estabelecimento de relações ilícitas com as populações aldeadas, supremo desvio das atribuições, e o prejuízo à concretização dos dispositivos que garantiriam a integração e a inserção daquelas populações à sociedade colonial. (COELHO e SANTOS, 2010:149)

O Diretório dos Índios conformou parte da política indigenista formulada pela metrópole lusa, na segunda metade do século XVIII. Concebido como um desdobramento da Lei de Liberdade de 1755, o Diretório pretendia regular a liberdade indígena, de modo a garantir os interesses do Estado [como a ocupação do território e a exploração dos gêneros nativos] sem deixar de satisfazer as expectativas dos colonos [como o acesso à força de trabalho indígena].(COELHO, 2007:29-48). O Diretório compreendeu, ainda, parte importante da política metropolitana para o Vale Amazônico, pois, por meio dele se pretendia inscrever a autoridade da Coroa naquela parte do território colonial.

Se considerarmos as *Instruções Régias, Públicas e Secretas* (MENDONÇA, 1963), trazidas por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador responsável por implementar a política metropolitana formulada para o Vale Amazônico, teremos de reconhecer a questão indígena como fator estruturante. Os desdobramentos decorrentes da assinatura do Tratado de Madri, especialmente a necessidade de ocupar o território, atribuíam àquelas populações funções estratégicas para a consolidação da presença lusa no Vale Amazônico. Nesse sentido, não consideramos a política indigenista, e o Diretório dos Índios em particular, como resultado da *influência* iluminista, como sugere certa corrente historiográfica. (COELHO, 2005a:178-181). O lugar dispensado às populações indígenas nas formulações dos homens

do período não foi dimensionado sem o recurso às idéias do tempo, algumas delas oriundas do ideário ilustrado. A matriz teórica do Diretório dos Índios foi, todavia, o interesse do Estado.

Cabe, entretanto, distinguir a letra da lei de sua efetivação em práticas sociais. Grande parte da historiografia acerca do Diretório dos Índios o considerou a partir do texto, assumindo a realidade vivida como um desdobramento da lei. (*Idem*, 2005b). Assim, o processo histórico concreto foi sub-dimensionado, de modo que as relações estabelecidas entre os agentes envolvidos por aquela lei foram relegadas a um segundo plano ou mesmo desconsideradas.

Considerar o Diretório dos Índios como um processo histórico, por meio do quais novas formas de socialização foram gestadas, viabiliza a consideração da atuação dos agentes históricos, para além do que o aparato legislativo estabelecia. Tendo em vista a nova conformação social que ele promove, reunindo em povoações recém-criadas, populações indígenas, luso-brasileiros e mestiços, imbuídos de novas funções sociais e políticas, torna-se possível observar, sob um ponto de vista privilegiado, as inflexões ocorridas no Vale Amazônico daquele período e, também, refletir sobre a História do Indigenismo no Brasil.

Durante os quarenta anos em que vigorou o Diretório dos Índios, eclodiram relações de poder protagonizadas pelos diversos agentes históricos que viviam no Vale Amazônico. Cada um buscava estabelecer seus próprios interesses – criando discursos que justificavam e julgavam ações – não raro à revelia das leis que procuravam estabelecer o controle projetado pela metrópole lusa.

O Diretório dos Índios, ao ser executado, não resultou nas idealizações que o constituíram. A partir de 1757, a política aplicada foi continuamente avaliada pelas autoridades coloniais. Os juízos formulados desde então até a sua extinção revelam um conjunto de intensas críticas. Religiosos, agentes administrativos, viajantes e homens de letras analisaram o exercício da política *civilizatória* e formularam juízos sobre a sua aplicabilidade. São discursos que apontam falhas em diversos aspectos da aplicação daquele instrumento legal.

Tais análises, juízos e discursos, foram remetidos ao universo no qual se originaram e dimensionados como expressão da compreensão que a sociedade colonial formulava sobre as populações indígenas e sobre as políticas indigenistas elaboradas com o objetivo de incorporá-las à sociedade colonial. Este trabalho, por conseguinte, visa demonstrar, por meio dos relatórios e correspondências dos agentes administrativos coloniais no Vale Amazônico, o discurso acerca do Diretório dos Índios, produzido ao longo de sua vigência. Percebemos, no contato com a documentação, que nesse recorte temporal se conforma a gênese da imagem

negativa que o Diretório e, principalmente, a figura dos diretores acabariam angariando nas décadas seguintes. (*Idem*, 2009a)

É nosso propósito indicar que os problemas apontados pelos representantes da Coroa, no que tange à aplicação do Diretório dos Índios, serviram à formulação de reflexões relacionadas à emergência de poderes cujo colocavam em risco o projeto metropolitano para o Vale Amazônico, em especial a consolidação da autoridade metropolitana. Conforme esperamos demonstrar, as relações de poder florescidas a partir da implementação do Diretório dos Índios acabavam por prejudicar as estruturas de poder criadas pela metrópole, embaraçando a concretização dos interesses relacionados à delimitação do território e à integração das populações indígenas à sociedade colonial.

As fontes analisadas compreendem documentos de natureza administrativa que abordam aspectos do universo amazônico do período e consubstanciam reflexões sobre o mundo colonial. Nelas buscamos mapear os discursos e os significados atribuídos ao Diretório dos Índios, compreendendo seu caráter dinâmico e as representações construídas. Optamos, então, por assumi-las a partir das considerações de Mikhail Bakhtin acerca do discurso e de sua natureza dialógica. (BAKHTIN, 1993, 2006). Ao considerar o discurso uma enunciação, cujo sentido/significado relaciona-se ao universo no qual foi produzido, Mikhail Bakhtin encaminha a possibilidade de assumir seus sentidos/significados a partir das tensões que o gestaram.¹

Assim, tomamos as fontes como construções discursivas que evidenciam as tensões que constituíam a sociedade colonial do Vale Amazônico. Nesse sentido, perscrutamo-las, de modo a identificar os juízos formulados e relacioná-los às tensões e conflitos do período. A consolidação do poder da Coroa foi a pedra angular da política metropolitana, ao longo da metade final do século XVIII, de forma que a consideramos a chave de leitura das fontes consultadas.

Os documentos coligidos possuem especial importância em seu conjunto, pois dão conta de relatar as estratégias de inserção do Vale Amazônico ao projeto civilizacional metropolitano. Seus autores, agentes da Coroa em sua maioria (governadores, tenentes, cabos e viajantes, para citar alguns), formularam discursos relacionados à promulgação de leis, como a Carta Régia de 1798 que aboliu o Diretório dos Índios, ao processo de

¹ Para o mesmo a palavra é um signo ideológico por excelência e, na sua forma discursiva, possui uma manifestação ideológica que acaba por refletir e refratar a realidade social, permeando-a de intencionalidade. Constitui-se, portanto, em modo de produção social, não neutro, funcionando como suporte das representações ideológicas. Nessa perspectiva, cada discurso, enquanto manifestação social está marcado pelo horizonte de uma época ou por grupo social determinado e, desta forma, constitui um recorte das representações de um tempo histórico e de um espaço social.

estabelecimento de paz com os indígenas Muras, ao modo pelo qual se deveriam efetuar os caminhos entre as capitanias que realizavam comércio com o Grão-Pará e, também, acerca dos rios, vilas, aldeias que faziam parte do Vale Amazônico.

Este conjunto de documentos, ao tratar sobre a vida no Vale Amazônico, nos permite analisar a construção de discursos nos quais observamos uma série de críticas – ora severas e explícitas, ora brandas e tácitas – quanto à aplicação do Diretório dos Índios e à figura do diretor, permitindo-nos trabalhar a problemática que propomos.

É importante ter em conta que o Vale Amazônico, com suas dimensões e conformação particular apresentava uma questão para os projetos metropolitanos. Suas distâncias imensas, entrecortadas por rios sinuosos, dificultavam o diálogo constante com as diversas unidades urbanas criadas a partir de 1750. Tais distâncias adicionavam outro embaraço a rotina administrativa – a supervisão e o controle sobre as ações dos agentes da administração se davam de forma espaçada, deixando tranqüilos estes últimos, os quais muitas vezes agiam cientes da morosidade da supervisão e da incerteza das punições. Mesmo com a criação de estruturas e leis que fiscalizavam as ações dos agentes da Coroa, eram diversas as situações vividas no Vale Amazônico em função da natureza das relações construídas entre os vários agentes, relacionadas à economia extrativa. (COELHO In: ALVES & FIGUEREIDO, 2009). Não raro, tais relações opunham-se aos projetos metropolitanos.

Um dos aspectos mais freqüentes na documentação refere-se à relação estabelecida e mantida entre as populações indígenas e os colonos. Tratava-se de um importante aspecto da política metropolitana implementada, pois as populações indígenas foram mantidas como a principal força de trabalho do Vale Amazônico, não obstante terem sido alçadas à condição de vetores fundamentais no processo de ocupação e legitimação do território colonial. Como vassallos, eram considerados peças fundamentais no processo de manutenção do território luso, atuando na sua defesa e preservação. (DOMINGUES, 2000)

Neste contexto, Martinho de Souza e Albuquerque – governador e capitão general do Grão-Pará em 1784 – em viagem pela região do rio Tocantins, abordou aspectos das administrações dos povoados. Ao chegar à povoação de *Alcobaça* ficou ciente da hostilidade com que os indígenas foram tratados, notando que os índios Carajás e Pinajés eram constantemente alvos de ataques desta povoação assim que se aproximavam.

O governador criticou aquela atitude e ordenou ao tenente-comandante, mais trinta soldados que faziam parte daquela guarnição, que tratassem os indígenas com:

... todos os acautelados carinhos, q' fosem pociveis; atacando-s só em cázo de nos embarásárem, ou nos fazerem algum conhecido, e premeditado prejuízo, mas sempre debaixo de posivel objecto de lhes salvar as Vidas. (ROTEIRO..., 1784:13)

O registro feito por Martinho de Souza e Albuquerque encaminha uma crítica fundamentada na observação de um desvio do que determinava o Diretório dos Índios, cujos terceiro, quarto e quinto parágrafos estabeleciam que os diretores deviam cuidar e zelar, principalmente, pela integração das populações indígenas, por meio da cristianização e civilização. Nesse sentido, os diretores deveriam empregar um “... especialíssimo cuidado em lhes persuadir todos aqueles meios [...] para que saindo da ignorância, e rusticidade, a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado.” (DIRECTÓRIO..., 2009:2-3)

Seu discurso está relacionado à preocupação em integrar as populações indígenas ao projeto metropolitano, e principalmente, à vinculação delas como trabalhadores agrícolas. Como governador do Estado, Martinho de Sousa Albuquerque estava mais ligado as políticas centrais da Coroa, logo, tratava-se de um agente que procurava efetivar a política metropolitana em meio às nuances da vida no Vale Amazônico.

O governador do Grão-Pará não estava sozinho. Ao enviar um relatório para João Pereira Caldas, governador e capitão general da capitania do Rio Negro em 1786, sobre o processo de estabelecimento de paz com os indígenas da nação Mura em Manacapuru, o tenente-coronel João Baptista Mardel procurou descrever como deveria agir o diretor daquela povoação. Suas recomendações estavam voltadas para a civilização dos indígenas através da “boa relação” a ser estabelecida entre colonos e índios. Este seria um dos principais pontos, conforme Pereira Caldas, que os diretores deveriam zelar “... os tratar com afabilidade, com brandura; e disfarçando com prudência por agora alguma grosseria e passo errado que derem.” (R.IHGB², T.26, 1904:372-373)

Aqui, mais uma vez, verifica-se uma crítica, ainda que velada, ao comportamento dos diretores. Tanto Martinho de Souza quanto João Baptista Mardel, ao destacarem o trato com os indígenas e o papel dos diretores, mostram-se atentos às ações que iam de encontro ao que estabelecia o Diretório dos Índios e colocavam em risco o plano civilizacional metropolitano. Em outro trecho de seu relatório, quando anotou o contato obtido com o diretor da Vila de Moura, João Baptista reportou ao diretor a recepção de um grupo de indígenas que pretendia se estabelecer na dita vila e, diante disso, recomendou a acomodação deles com todo o cuidado “... para que não desconfiem e mallogre uma obra, que na voluntaria paz e redução

² A sigla “R.IHGB” é referente à Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, produzida desde 1839.

d'estes ferozes barbaros, só se representa disposta, e permettida pela omnipotente mão de Deus todo Poderoso.” (*Ibidem*:382-383)

Outro registro importante foi produzido pelo governador Manoel da Gama Lobo da Almada, ao refletir sobre o modo de colonizar o Rio Branco e integrar os indígenas daquela região. De acordo com o próprio, uma das maiores vantagens que se poderia estabelecer no dito rio seria colonizar e estabelecer povoações indígenas em toda aquela região de fronteira, entretanto, “... para isto é necessario mudar o methodo que se pratica, que em outras circumstancias, e em outro tempo poderiam convir, mas que hoje se deve alterar”. (R.IHGB, T.24, 1861:679). O governador afirmava que para que para *descer* os indígenas, eles deviam ser convencidos das vantagens que teriam. Segundo o agente da coroa:

...é necessario persuadir-os das vantagens da nossa amisade; sustental-os, vestil-os, não os fatigar querendo-se d'elles mais serviço do que elles podem; e fazer-lhes pagar promptamente, e sem usura, o que se lhes promette, o que se lhes deve, o que elles tem ganho com o suor do rosto, e ás vezes com risco de suas vidas.
(*Ibidem*:679-680)

Essas recomendações sugerem um padrão que indica atitudes hostis, diversas das que estipulavam o aparato legislativo. Ao abordar o tratamento dado aos indígenas, aconselhando meios e termos afáveis para com os mesmos, Almada denunciava, implicitamente, a exploração ao trabalho indígena. Não queremos afirmar que os agentes administrativos simplesmente criticavam o não cumprimento da lei e que atribuíam ao diretor toda a responsabilidade. A intenção aqui é afirmar que, ao elaborarem suas considerações sobre os tratamentos a serem dispensados às populações indígenas, tais agentes administrativos revelavam a importância da inserção destes grupos para o projeto civilizacional. Denunciando práticas coativas emergidas no cotidiano do Vale Amazônico, os agentes administrativos evidenciam o lugar das populações indígenas nos projetos metropolitanos e os limites daqueles projetos, diante das relações sociais havidas no interior das povoações do Diretório dos Índios.

Sobre o comércio e agricultura que envolvia a capitania do Rio Negro, o mesmo Lobo de Almada abordava a necessidade da inserção dos indígenas naquelas atividades por meio da cultura do algodão. Afirmava que as índias saberiam lidar com a manufatura do algodão – produto de especial importância no consumo da capitania – declarando ainda que: “... nós veríamos sahir das aldêas indios um ramo de commercio de tanta conveniencia para a capitania...” (*Ibidem*:665). Interessante notar que, para Almada, até mesmo a remuneração

usualmente adotada para com as populações indígenas eram alvo de desvios e prejudicavam as relações que se pretendiam estabelecer com elas:

...o panno de algodão para a capitania do rio Negro é gênero da primeira necessidade; e como os indios o não tem proprio, recebem nos seus pagamentos por alto preço o que precisam para cobrir a sua nudez; e é esta usura uma das que interessa a muitos, que não escrupulisam enriquecer do suor alheio, e á custa dos lagrimas e do sangue dos miseraveis, e perseguidos indios. (Ibidem, pp. 665)

Esta crítica está situada naquilo que Mauro Coelho, ao agrupar as principais acusações de deturpação do Diretório dos Índios, define como “Utilização indevida do trabalho indígena”: apropriação dos ganhos indígenas para benefício dos agentes administrativos, em um evidente desrespeito ao que a lei estabelecia, gerando riscos diretos ao projeto metropolitano para o Vale Amazônico. (*Op.cit.*, 2005a)

Mas não foram somente os diretores os acusados pelos desvios do que propunha a lei. Francisco de Souza Coutinho, analisando o comércio estabelecido entre as capitanias do Maranhão e Grão-Pará, inferiu que a utilização da mão-de-obra indígena naquela atividade comercial era nociva ao Estado, em função do desrespeito às leis praticadas pelos comandantes das expedições:

Os índios, que sem duvida seriam os mais proprios para estas viagens, se o clima lhes não fosse tão fatal, repugnam por tão justa causa empregar-se n’ellas e por terem sido muitos os que se têm empregado, ou sacrificado, se acham as povoações tão exaustas quanto é constante. A’ exceção d’aquelles que chegando a habituar-se ao clima vêm a ser praticos d’esta carreira, e vencem soldadas mais crescidas, acaso se achará algum que a queria empregar sem coacção, porque os comboeiros para mais fundamentarem a sua natural aversão não omittem deprimir o quanto podem nos seus vencimentos [...] não querem nem respeitar, nem que se respeitem n’elles os direitos que as leis concedem aos homens a que Sua Majestade piamente foi servida restituí-los, querem ser servidos e tratat-os como se servem e tratam os escravos, ou peor, porque desde que chegam aos termos de não poderem trabalhar, que morram ou que vivam, como lhes não custaram as sommas que aqueles custam pouco lhes importa... (R.IHGB, T. 28, 1865:47-48).

No documento, Coutinho afirmava que o emprego da força de trabalho indígena naquela atividade comercial poderia ser considerado útil por tornar aquela empreitada mais acessível a um número maior de indivíduos, ressaltava, entretanto, em contrapartida, ela poderia “inteiramente extinguir e afugentar os indios das povoações”. (*Idem*, p.49). Francisco de Souza Coutinho retomava a crítica aos diretores, ao afirmar, ainda, que o estado de decadência das povoações decorria do uso abusivo daquela mão-de-obra. Sua avaliação

criticava com firmeza os diretores, denunciando-os por abuso de poder e por desvirtuar as leis do Diretório:

Todas estas pretendidas vantagens no pé actual a que os diretores reduziram os indios, e as povoações d'elles, isto é, no pé de considerarem os indios como servos ou escravos, a povoação como curral d'elles, no de nem respeitarem a sua vontade, o seu interesse, a sua propriedade, a sua vida, pôde ser que os viajantes encontrassem, sabendo cometter ao director bons partidos. Mas, se esta povoação se reduzisse aos termos que prescrevem as leis, se fosse possível haver um director, que não abusasse das suas disposições, e da confiança que fazem d'elle, se em lugar de indios se considerar que são brancos os moradores d'ella, reconhecer-se-ha por mui incerta outra vantagem aos viajantes mais que a de acharem descanso, viveres e refresco, e muito por acaso, uma vez ou outra, alguns individuos, que por conveniencia propria os queriam servir [...] Quer d'estes, quer dos brancos, nenhum procurará, nem se conservará voluntariamente em situação semelhante, senão por força de interesse, e, como o de servir aos viajantes nunca pôde ser comparável ao de cultivar terras, ou ao de extrahir delas os generos que espontaneamente produz a natureza, segue-se que tal povoação, intervindo a abusiva coacção que acima referi, em pouco tempo ficaria deserta... (Ibidem:55)

No final do século XVIII, dois registros davam conta da abolição do Diretório dos Índios e contribuía para perpetuar a imagem que esse aparato legislativo possuiria nos anos seguintes. Patrícia Maria Melo Sampaio afirma que a Carta Régia de 1798 implicou em mudanças estruturais, pois, ao extinguir com o Diretório dos Índios, estabelecia o acesso livre de moradores às terras indígenas e a liberdade de comércio, reiterando, não obstante, alguns pontos da política indigenista anterior como o incentivo à miscigenação, o princípio da igualdade entre os vassallos e da liberdade dos índios. (SAMPAIO, 2007)

A Carta Régia apontava a experiência negativa que as populações indígenas teriam tido com os colonos como a razão para o insucesso dos aldeamentos propostos pelo Diretório dos Índios, pois, a partir daquela experiência “repugnam procurar a sociedade dos outros seus semelhantes, pelos justos motivos...” (R.IHGB, T.20, 1857:440). Dessa forma, estabelecia-se, a substituição do Diretório dos Índios. O discurso construído por Francisco de Souza Coutinho assumia que a lei não obtivera êxito devido às ações dos agentes responsáveis por colocá-la em prática. Nesse sentido, o crítico do Diretório não considerava (e, talvez, nem pudesse fazê-lo) que entre o que estipulava a lei e seu exercício havia um universo de atitudes, pensamentos e representações que distinguiam metrópole e colônia.

Publicado oficialmente um ano depois, um ofício informava o que dispunha a Carta Régia continha, talvez, a maior crítica ao sistema que perdurou durante quarenta anos.

Francisco de Souza Coutinho elaborou um discurso no qual mostrava os diretores como os grandes detratores da lei. E alertava aos Juizes: – novos responsáveis pela administração das povoações – “... que se passarem a praticar os despotismos, tyrannia e insolencia dos directores, ficam não menos que elles expostos ao rigor das leis.” (*Idem*:457-458).

O governador e capitão general da Capitania do Pará, ao relatar a divulgação que fez da Carta Régia, no dia 20 de Janeiro de 1799, deixou claro seu ponto de vista sobre o sistema que regeu as liberdades indígenas, até aquela data:

*... passando do absoluto dominio que se tinham arrogado os directores, para a competente sujeição aos juizes e camaras de seus districtos, não lhes fizesse depois novidade a disposição de serem governados pelas mesmas leis que os outros vassalos, pois vinha ser o mesmo que antes se devia ter observado, e jamais observaram os directores [...] no dia 20 de Janeiro fiz publicar com a solemnidades costumada a carta régia... expedindo sucessivamente depois as ordens necessarias para se dar fim ao monstruoso systema antes tolerado, e para se promover a arrecadação do que existia. Havendo Sua Majestade determinado que as povoações dos indios que se erigissem em villas fossem governadas pelos respectivos juizes, e que as menos populosas que ficassem sendo logares, se governassem pelos seus principaes, depois que foi servida abolir o governo temporal que em todas exerciam os regulares, e não tendo tido execução esta real determinação pela intrusa e abusiva jurisdicção que se arrogaram os directores pelo capcioso pretexto da ignorancia e rusticidade dos indios, e por não haver moradores brancos para exercerem cargos publicos nas ditas villas jurisdicção que até hoje tem em grande parte conservado, com terem cessado aquelles e outros pretextos semelhantes apesar de ser-lhes extremamente declarados nos (paragrafos) 1º e 2º do directório, que não tem outra mais que a diretiva, e de nenhum modo coactiva, ainda quando os juizes e mais officiaes a que sua Majestade fôr servida confiar a administração publica procedam erradamente. Por estes justos principios, e por considerar que a referida intrusa jurisdicção dos ditos directores tem sido sobretudo oppressiva na desigualdade com que distribuem os indios e indias, assim para o serviço de Sua Majestade como para o commum dos indios, como a beneficio dos particulares, o que não póde succeder, sendo determinados pelos competentes juizes, por ser annual o seu exercicio. (*Ibidem*, pp.445-447.)*

“Monstruoso systema”, “intrusa e abusiva jurisdicção que se arrogaram os directores”, “apesar de directório, que não tem outra mais que a diretiva, e de nenhum modo coactiva” são excertos que nos mostram a natureza da fala de Coutinho e que revelam com clareza o discurso que se conformou sobre aquele aparato legislativo. As palavras do governador resumem os discursos negativos criados a respeito do Diretório, desde sua implementação até a sua abolição.

Foi por meio destas formas discursivas que os agentes administrativos circunscreveram o Diretório dos Índios, a partir de seu lugar no Império Português. Formulando juízos sobre a aplicação da lei, eles revelaram as relações de poder engendradas pelo Diretório e protagonizadas pelos agentes históricos no Vale Amazônico que, não raro, se conformavam em obstáculos às pretensões da metrópole. Pois, o universo colonial, ainda que reiteradamente remetido à metrópole, posto que constituído por ela, conformava formas particulares de apreender e operar os instrumentos disponibilizados pelas instâncias decisórias. As críticas que acusam os diretores são evidências do quanto às projeções metropolitanas se distanciavam das concretizações coloniais. Menos do que apontar uma crítica moral, como quer entender uma parte da historiografia, os juízos dos agentes administrativos denunciam um desvio do que projetava a metrópole. As ações de diretores, em especial (mas não só deles), colocavam em risco a consolidação do poder metropolitano, em um momento de conformação e legitimação da autoridade portuguesa sobre um território em disputa com a Coroa espanhola.

Na medida em que os agentes históricos protagonizavam ações seguindo seus próprios interesses, e conforme os desafios que a vida no Vale Amazônico lhes apresentava, novas tensões e relações sociais se compunham. Por conseguinte, o Diretório dos Índios acabou por ganhar novos signos e significados que se distanciavam da lei escrita, ainda que relacionados diretamente ao universo vivido na colônia. A exploração da mão-de-obra indígena, o uso da violência no trato com aquelas populações, o desrespeito às determinações legais, mais que desvios inerentes ao viver na colônia, significaram, no contexto vivido pela Coroa portuguesa em relação às suas colônias na América, na segunda metade dos setecentos, um desafio à consolidação da autoridade metropolitana, no momento mesmo em que ela pretendia se instalar e se consolidar.

Este trabalho adota a perspectiva de que o este instrumento importantíssimo da política metropolitana, o Diretório dos Índios, deve, em função de fatores como os que apresentamos aqui e outros mais que aguardam os pesquisadores do período, ser concebido em sua dupla condição: projeto metropolitano e processo colonial – as fontes que analisamos evidenciam o quanto essa perspectiva pode ser proveitosa.

FONTES:

ALMADA, Manoel da Gama Lobo de. Descrição Relativa ao Rio Branco e seu Território. [1787] – **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro**, Tomo 24, pp. 617-683, 1861.

BRAUN, João Vasco Manoel de. **Roteiro de viagem que o Illmo. Exmo. Senhor Martinho de Souza e Albuquerque, Governadôr e Capitão General do Estado do Gram Pará, Determinou fazer em ó Méz de Janeiro de 1784.** Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, Lata 280, pasta 5.

Carta Régia ao capitão-general do Pará acerca da emancipação e civilização dos índios. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.** Tomo 20, pp. 433-445, 1857.

Directorio, que se deve observar nas povoaçoens dos índios do Pará, e Maranhão: em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados – Centro de documentação e Informação. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/>. Acesso em: 20 de Fev. 2010.

Informação sobre o modo porque se effectua a navegação do Pará para Mato Grosso, e o que se pode estabelecer para maior vantagem do commercio e do Estado. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.** Tomo 28, pp. 38-69, 1865.

Noticias da voluntaria redução de paz e amizade da feroz nação do gentio Mura nos annos de 1784, 1785 e 1786. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.** Tomo 26, pp. 323-392, 1904.

Oficio informando as disposições acerca da execução do que determina a carta régia ao capitão-general do Pará. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.** Tomo 20 pp. 445-460, 1857.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BAKHTIN, Mikhail. O Discurso no Romance. *In: Questões de literatura e estética: a teoria do romance.* Trad. Aurora Bernadini et. al. São Paulo: UNESP. Ed. Hucitec, 1993.

_____. **Marxismo e Filosofia da Linguagem:** problemas fundamentais do método sociológico da linguagem. Trad. Michel Lahud Et. AL. 12ª ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

COELHO, Mauro Cezar. **Do Sertão para o Mar** – Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751 -1798). Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, 2005a.

_____. Índios e a historiografia – os limites do problema: o caso do Diretório dos Índios. **Ciências Humanas em Revista**, São Luís, v.3, n.1, Julho, 2005b.

_____. A construção de uma lei: O Diretório dos Índios. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, a. 168 (437):29-48, out./dez. 2007.

_____. **Política Indigenista Portuguesa no Grão-Pará: o Diretório dos Índios**. Projeto de Pesquisa – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2009a. Não publicado.

_____. Índios, negócios e comércio no contexto do diretório dos índios - Vale Amazônico (1755-1798). *In*: ALVES, Moema Barcelar; FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. **Tesouros da memória: história e patrimônio no Grão-Pará**. Belém: Ministério da Fazenda, Gerência Regional de Administração no Pará, 2009b.

COELHO, Mauro Cezar; SANTOS, Rafael R.N. dos. **O Diretório dos Índios no discurso dos agentes administrativos coloniais (1757-1798)**. *In*: 3º Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (Séc. XV-XVIII), 2010. Anais, Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010, p. 149. Resumo.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina: correspondência - inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado**. Rio de Janeiro: IHGB, 1963.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. "Vossa Excelência mandará o que for servido...": políticas indígenas e indigenistas na Amazônia Portuguesa do final do século XVIII. **Tempo** [online]. Vol.12, n.23, 2007.